Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.771 , de 20 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramento sem as exigências previstas no art. 41 da Lei nº 1.314, de 15 de dezembro de 1980, durante o prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, desde que a área não seja inferior a 150m2.

Art. 2º. O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois de parecer favorável do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Dea. Urb. e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 22/09/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.771, de 20 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de desmembramento sem as exigências previstas no art. 41 da Lei nº 1.314, de 15 de dezembro de 1980, durante o prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, desde que a área não seja inferior a 150m2.

Art. 2º. O desmembramento a que se refere a presente Lei somente será aprovado, depois de parecer favorável do Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, onde seja demonstrada a não existência de prejuízo urbanístico à cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Des. Urb. e Rural

Ed. Nº 795

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 21/09/1990
FUNCIONÁRIO